



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, ECONOMIA E ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA

E

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2022- PROCESSO TC-
004028.989.22-6

Os membros das Comissões acima se reuniram nesta data com o escopo de analisar o Parecer TC-, emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sobre as contas do Exercício de 2022, apresentadas pela Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro – SP, para nos termos do artigo 62, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, emitir o presente Parecer Conjunto, e concluí-lo por Projeto de Decreto Legislativo.

Em breve síntese dos autos, verifica-se que o Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, no ano de 2022, teve os seguintes apontamentos econômicos efetivados:

TITULO	SITUAÇÃO
Ensino	28,83%
FUNDEB	100,00%
Magistério	73,81%
Pessoal	40,86%
Saúde	28,59%



Execução Orçamentária	Superávit 9,11%
------------------------------	----------------------------------

Quando da apreciação das contas municipais, referentes ao Exercício de 2022, tendo como responsável legal o Prefeito Marcelo Simão, verifica-se que a Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de abril de 2023, pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Relator, decidiu emitir **Parecer Favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, relativas ao exercício de 2021**, recomendando se que: I) elimine falhas que impeçam o regular funcionamento do controle interno, observando o artigo 74 da Constituição Federal e ao disposto no Comunicado SDG n.º 35/15; II) sane as irregularidades observadas quando da fiscalização ordenada em unidades escolares; III) aprimore atividade administrativa nas áreas avaliadas na composição IEGM, conferindo maior efetividade aos serviços prestados à população; IV) quando da contratação de pessoal por tempo determinado, adote os procedimentos pertinentes, com a devida justificativa em atendimento ao interesse público; V) cesse imediatamente os pagamentos de gratificações aos comissionados; VI) apure e sane divergências contábeis relacionadas ao Balanço-Patrimonial; VII) apresente o plano de viabilidade do RPPS; VIII) facilite/incentive a atuação do Conselho Municipal de Saúde; IX) preste as informações pertinentes ao Regime Próprio de Previdência à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho; X) adote medidas para resolver o precário estado de conservação do Centro Olímpico Municipal; XI) observe a fidedignidade dos dados enviados ao Sistema Audesp; XII) observe as disposições da Lei de Acesso à Informação e da Lei de Transparência Fiscal.



Após a chegada do parecer do Tribunal de Contas nesta Casa de Leis, nos termos do artigo 306, do Regimento Interno desta Casa de Leis, foi colocado à disposição da população e oficiado o responsável pelas Contas Municipais para eventual apresentação de defesa, retornando nesse momento as presentes contas para análise dessas comissões, o que passamos a fazer.

O relatório elaborado pelo Relator do Tribunal de Contas conclui pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas, com exceção das recomendações que são meramente formais, não tendo o condão de macular as contas Municipais, autorizando o arquivamento do processo.

Assim, imperioso destacar que o Poder Legislativo é detentor do controle externo das contas públicas, e portanto deve valer-se dele para fiscalizar e proteger os bens e rendas públicos, pois, em última análise, a finalidade do controle aqui exercido é assegurar que a Administração atue em consonância com os princípios que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico, sobretudo, com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade pública, motivação, interesse público, economicidade, legitimidade.

Diante do exposto, os Presidentes e os Membros das Comissões de Finanças, Orçamento, Economia e Administração Pública, e de Constituição, Justiça e Redação, decidem exarar parecer conjunto **FAVORÁVEL** à aprovação das contas do exercício de 2022.

Por fim, as Comissões concluem o presente parecer em conjunto por Projeto de Decreto Legislativo, por se tratar do instrumento adequado para



CÂMARA MUNICIPAL
da Estância de
Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá”*

produzir efeitos que excedem os limites da economia interna da Câmara Municipal, encaminhando ao Plenário, na forma do Regimento Interno e nos termos da Lei Orgânica Municipal, para votação pelos ilustres edis.

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 04 de novembro de 2024.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

José Jerônimo Fernando Camilo Borges
Relator

Ver. Kleber Alessandro Borotto
Presidente

Ver. Gilberto Bentlin Júnior
Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, ECONOMIA E
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Ver. Jomar Cestenário Francisco
Relator

Ver. Flávio Roberto Peron
Presidente

Ver. Kleber Alessandro Borotto
Membro



Prot. Nº _____/_____

Em ____/____/____

Unanimidade ()
Aprovado ()
Rejeitado ()

Despachado

Em ____/____/____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 003/2024.

***Dispõe sobre a aprovação das contas da
Prefeitura Municipal da Estância
Climática de Santa Rita do Passa Quatro
– SP, relativas ao Exercício de 2022.***

De acordo com o disposto no Regimento Interno desta Casa de Leis, a “Comissão de Finanças, Orçamento, Economia e Administração Pública” e a “Comissão de Constituição, Justiça e Redação”, apresentam o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Artigo 1º.- Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro – SP, relativas ao exercício de 2022, acatando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Processo TC nº 004028.989.22-6, conforme cópia anexa.



Artigo 2º. – Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 04 de novembro de 2024.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

José Jerônimo Fernando Camilo Borges
Relator

Ver. Kleber Alessandro Borotto
Júnior
Presidente

Ver. Gilberto Bentlin
Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, ECONOMIA E
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Ver. Jomar Cestenário Francisco
Relator

Ver. Flávio Roberto Peron
Presidente

Ver. Kleber Alessandro Borotto
Membro